

# **Guia de Orientações para Compras Sustentáveis**



**Eletrobras**  
CGTEE

## 1. SUSTENTABILIDADE NAS EMPRESAS ELETROBRAS

As empresas Eletrobras adotam as diretrizes propostas pela Global Report Initiative (GRI) para elaboração do seu Relatório de Sustentabilidade, com informações sobre a gestão corporativa, indicadores de desempenho social, ambiental e econômico. Tal premissa traduz uma grande responsabilidade para as áreas de suprimento das empresas, visto as interações com fornecedores, instituições e entidades, e, em decorrência, com a própria sociedade.

Nos processos de seleção e contratação dos seus fornecedores, as empresas Eletrobras devem incluir critérios sociais e ambientais específicos, que busquem atender aos preceitos da sustentabilidade e à conformidade legal. É responsabilidade dessas empresas exigir que os fornecedores adotem padrões éticos e de responsabilidade social e ambiental compatíveis com aqueles que procuram praticar, através de diretrizes que estabeleçam princípios e normas de conduta empresarial esperados em suas relações e compartilhando compromissos assumidos.

A atuação integrada das empresas deverá focar o fortalecimento do poder de compra, reduzindo custos com aquisição e administração de bens e serviços, mas também fomentando o engajamento dos fornecedores em ações de cidadania corporativa e de responsabilidade socioambiental.

Com a inserção de procedimentos social e ambientalmente sustentáveis na aquisição de materiais ou na contratação de serviços pelas empresas Eletrobras, busca-se assegurar condições de equilíbrio e economia, não gerando passivos ambientais e provocando ainda, reavaliação dos procedimentos pelos agentes econômicos quanto a aspectos de responsabilidade social e desenvolvimento do ser humano. A partir de recomendações sociais emitidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), os princípios, as exigências e as regras estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e toda legislação e normatização aderente ao tema, verifica-se a necessidade de orientar e mobilizar a comunidade empresarial a adotar em suas práticas de negócio valores fundamentais e mundialmente aceitos nas áreas de meio ambiente, direitos humanos, minorias, relações de trabalho e combate à corrupção, entre outros. Enfim, o compromisso das empresas em mobilizar seus contingentes visando inserir os princípios de sustentabilidade em suas ações.

## SUMÁRIO

|    |   |    |
|----|---|----|
| 1. | Sustentabilidade nas empresas Eletrobras.....                           | 2  |
| 2. | O que é sustentabilidade? .....   | 4  |
| 3. | Consumo e sustentabilidade .....  | 4  |
| 4. | Legislação e normatização relativa à sustentabilidade:.....             | 5  |
| 5. | Objetivo.....   | 7  |
| 6. | Como Usar .....   | 8  |
| 7. | Orientações - Meio Ambiente .....                                       | 9  |
|    | APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL .....                                      | 9  |
|    | CADASTRO TÉCNICO FEDERAL .....  | 11 |
|    | CONSTRUÇÃO CIVIL.....   | 15 |
|    | CONSTRUÇÃO CIVIL - RESÍDUOS.....  | 16 |
|    | EMIÇÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS POR FONTES FIXAS.....                  | 19 |
|    | FRASCOS DE AEROSSOL EM GERAL.....                                       | 20 |
|    | LÂMPADAS FLUORESCENTES .....  | 20 |
|    | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.....  | 21 |
|    | ÓLEO LUBRIFICANTE .....   | 24 |
|    | PILHAS OU BATERIAS.....   | 25 |
|    | RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS .....                             | 27 |
|    | RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS - RESÍDUOS PERIGOSOS .....        | 30 |
|    | SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO .....                       | 32 |
|    | SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO .. | 34 |
|    | TINTAS .....  | 36 |
|    | VEÍCULOS .....  | 37 |
| 8. | Orientações – Responsabilidade Social.....                              | 39 |
|    | EQUIDADE DE GÊNERO.....   | 39 |
|    | TRABALHO DO MENOR E TRABALHO FORÇADO OU COMPULSÓRIO.....                | 40 |
|    | SOCIAL E TRABALHISTA .....  | 40 |
| 9. | Ficha Técnica.....  | 42 |

## 2. O QUE É SUSTENTABILIDADE?

O conceito de desenvolvimento sustentável tem sido amplamente disseminado nas últimas duas décadas, sobretudo a partir da Conferência de Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (CNUMAD conhecido como a Rio 92). Porém, não existe ainda clareza sobre a sua aplicação nos processos administrativos no setor governamental. A noção de sustentabilidade é baseada na **necessidade de se garantir a disponibilidade dos recursos da Terra hoje, assim como para nossos descendentes, por meio de uma gestão que contemple a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado de nossas sociedades.**

Não basta reduzir a pressão sobre os recursos naturais; deve-se, além disso, garantir a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos e a prosperidade dos setores produtivos, para que as nações sejam desenvolvidas com equilíbrio, hoje e no futuro. Para tal, é necessário um esforço concertado, no qual os governos desempenham um papel fundamental, como indutores de mudanças para o estabelecimento de um novo modelo de desenvolvimento, compatível com os limites do Planeta.

## 3. CONSUMO E SUSTENTABILIDADE

Existem práticas de produção e consumo que melhoram a eficiência no uso de produtos e recursos naturais, econômicos e humanos, que reduzem o impacto sobre o meio ambiente, que promovem a igualdade social e a redução da pobreza, que estimulam novos mercados e recompensam a inovação tecnológica, mas que raramente são priorizadas. As compras públicas sustentáveis são iniciativas que se enquadram nessas ações. Com essa orientação, o poder de compra dos governos pode influenciar os mercados e contribuir para a consolidação de atividades produtivas que favoreçam o desenvolvimento sustentável, agindo diretamente sobre o cerne da questão: **produção e consumo.**

Durante muitos anos os atores governamentais e autoridades públicas não consideravam o impacto nem o valor intrínseco dos produtos que compravam, dos serviços que contratavam nem o das obras que empreendiam. Porém, com o surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável no contexto mundial, observa-se a tendência de gerar políticas que levem em conta os aspectos ambientais que geralmente comprometem também os aspectos sociais e econômicos.

As licitações sustentáveis são uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo de compra e contratação, visando reduzir impactos sobre a saúde humana, o meio ambiente e os direitos humanos. A prática de licitações sustentáveis permite atender às necessidades específicas dos consumidores finais através da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e para a sociedade. São também conhecidas como compras públicas sustentáveis, eco-aquisições, compras ambientalmente amigáveis, consumo responsável e licitação positiva. Para os fins deste guia, será utilizado o termo Licitações Sustentáveis, as quais pressupõem:

Responsabilidade de consumidor: os consumidores têm uma grande influência na economia. Se os consumidores estivessem somente interessados em pagar o menor preço possível, isto poderia conduzir a uma espiral descendente com condições cada vez piores da saúde, danos

ambientais e da qualidade dos produtos. Quando os consumidores demandam produtos de alta qualidade e alto desempenho, produzidos em circunstâncias justas e com impactos ambientais menores, a competição global é afetada positivamente, pois os fornecedores concorrem baseando-se na sustentabilidade, ao invés de se orientar pelo menor preço.

**Comprando somente o necessário:** a melhor maneira para evitar os impactos negativos associados às compras de produtos e à contratação de serviços, é limitar o consumo ao atendimento de necessidades reais, sem desperdício, por exemplo, adotando a reutilização para prolongar a vida útil do produto.

**Promovendo a inovação:** determinados produtos e serviços são absolutamente imprescindíveis. A solução mais inteligente é comprar um produto com menor impacto negativo e utilizá-lo de maneira eficiente, impedindo ou minimizando a poluição ou a pressão sobre os recursos naturais, desenvolvendo, por sua vez, produtos e serviços inovadores.

**Abordagem do ciclo de vida:** para evitar a transferência de impactos ambientais negativos de um meio ambiente para outro, e para incentivar melhorias ambientais em todos os estágios da vida do produto, é preciso que todos os impactos e custos de um produto, durante todo seu ciclo de vida (produção, distribuição, uso e disposição), sejam levados em conta na tomada de decisões sobre as compras.

#### 4. LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO RELATIVA À SUSTENTABILIDADE:

- Constituição Federal de 1988, artigo 170 e 225, caput;
- Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU);
- Lei nº 8.666/93, artigo 12, incisos II e VII, alterada pela Lei Nº 12.349, de 2010, que modificou o art. 3º, caput, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- Decreto Nº 2.783, de 1998 – proíbe as entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
- Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, de 12 de julho de 2000, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- Lei Complementar Nº 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Nº 6.204, de 2007, que regulamentou o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal;
- Pacto de Tucuruí, de 30 de setembro de 2009;
- Lei nº 12.187, de 20 de fevereiro de 2009, artigo 6, inciso XII;
- Lei Nº 12.187, de 2009, que prevê critérios de preferência nas licitações públicas para propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais.

- Instrução Normativa IN-SLTI/MPOG nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010 que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal;
- Portaria nº 2, de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Lei Nº 12.305, de 2010, que estabelece como objetivos a prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- Portaria SLTI/MPOG nº 02/2010, de 16 de março de 2010;
- Pacto de Furnas, de 31 de agosto de 2010;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, artigo 7, inciso III e XI;
- Política de Sustentabilidade da Eletrobras, de 20 de setembro de 2010.

## **Em 2012:**

### **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**

- Regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666 de 1993.
- Estabelece critérios, práticas e diretrizes gerais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações públicas.
- Institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

### **Diretrizes de sustentabilidade:**

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

### **CISAP:** Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública.

- Natureza consultiva;
- Caráter permanente;
- Vinculada à SLTI.

### **Finalidade:**

Propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

### **Uso do Poder de Compra:**

- Licitação atividade-meio;
- Função social da licitação;
- Desenvolvimento econômico sustentável;
- Geração de emprego e renda;

- Erradicação da pobreza;
- Atividade-fim → Uso do Poder de Compra.

### **Objetivos do Uso do Poder de Compra:**

- Fortalecimento do mercado interno (competição);
- Isonomia (tratar iguais como iguais e diferentes como diferentes);
- Função social da contratação (fomento);
- Atenuação do princípio da estrita eficiência econômica.

Adicionalmente e buscando parâmetros de especificações:

- Catálogo Sustentável do Portal de Compras do Governo Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no link Compras Públicas Sustentáveis;
- Guia Prático de Licitações Sustentáveis, no portal do Núcleo de Assessoramento Jurídico do Estado de São Paulo, no link Guia Prático de Licitações Sustentáveis.

## **5. OBJETIVO**

A responsabilidade do gestor público encarregado de definir as regras de um edital de licitação que assegure a livre concorrência, sem privilégios ou favorecimentos, e que ao mesmo tempo garanta ao governo o fornecimento do melhor produto/serviço, pelo menor preço, é enorme. Embora necessários todos esses cuidados, nos dias de hoje, já não são suficientes. É de fundamental importância que as compras públicas sejam também sustentáveis. Não é mais tolerável o repasse de recursos públicos para fornecedores que não respeitam a legislação ambiental, que desperdiçam matéria-prima e energia, que não são ecoeficientes, que desprezam as certificações e ignoram a acelerada destruição dos recursos naturais que, em escala global, ameaçam a própria sobrevivência da espécie humana. O que este guia sugere, de forma clara e objetiva, é que pequenos ajustes no edital de licitação podem operar mudanças estruturais importantes e urgentes.

Quais produtos ou serviços causam menos impacto sobre o meio ambiente? Menor consumo de matéria-prima e energia? Quais aqueles que poderão ser reutilizados ou reciclados após o descarte? São questões importantes quando se consideram a escala das compras públicas e o efeito cascata que uma licitação produz sobre os fornecedores, multiplicando investimentos na direção da sustentabilidade.

O conceito do desenvolvimento sustentável não reflete somente as necessidades de hoje, mas alcança as gerações futuras, que irão herdar as consequências de nossas decisões e ações. Para atingir um modelo sustentável, não podemos apenas focar questões ambientais, mas temos que garantir justiça social e uma economia saudável. Este guia tem por objetivo agrupar, num único documento de fácil acesso, as informações legais mais relevantes, do ponto de vista ambiental e social, que acarretam algum tipo de impacto relevante no meio ambiente e na sociedade, seja na fase de fabricação, de utilização ou de descarte.

Assim, ao planejar e conduzir os processos de licitação e contratação, o setor responsável disporá de um manual de consulta que lista, de forma direta, as providências a serem tomadas para fins de assegurar o cumprimento à legislação vigente e a diminuição ou anulação do impacto ambiental inerente a cada objeto.

## 6. COMO USAR

A utilização deste guia é bastante simples. Ao elaborar qualquer procedimento licitatório, o setor responsável deve previamente verificar se o respectivo objeto possui correspondência nas tabelas que elencam, em ordem alfabética, os principais itens abrangidos pela legislação ambiental vigente.

Caso a resposta seja positiva, cada tabela deste guia detalha informações relativas ao diploma normativo aplicável àquele objeto e suas principais determinações, bem como as providências a serem tomadas na elaboração das minutas de edital e contrato e eventuais precauções envolvidas.

Na grande maioria dos casos, o cumprimento das normas ambientais exige uma ou mais dentre as seguintes providências:

- a) exigência de determinadas especificações técnicas na descrição do objeto da licitação (o produto deve possuir características especiais, ou estar registrado junto ao órgão ambiental competente; os serviços devem ser executados de forma específica; etc.);
- b) exigência de determinados requisitos de habilitação – sobretudo habilitação jurídica e qualificação técnica –, especialmente: registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ambiental competente (art. 28, V, da Lei nº 8.666/93), registro ou inscrição na entidade profissional (art. 30, I), presença de membros da equipe técnica com dada formação profissional (art. 30, II, e parágrafos), atendimento a requisitos previstos em leis especiais (art. 30, IV), etc.;
- c) imposição de obrigações à empresa contratada, observando as orientações contidas no “Anexo 4 – Gerenciamento de Resíduos Sólidos por Terceirizados na UPME”.

Como cautela, apontamos que as indicações deste Guia não são as únicas a serem adotadas pela Eletrobras CGTEE, do ponto de vista técnico. Por restringirem-se ao aspecto ambiental e social, não substituem as demais providências técnicas de qualquer licitação, incidentes especialmente na fase de planejamento: estudo do objeto, para proceder à sua adequada descrição; estudo do mercado, a fim de verificar as condições de fornecimento típicas; avaliação das exigências de qualificação técnica necessárias para assegurar a perfeita execução contratual, etc.

Portanto, o setor responsável deve proceder com os cuidados habituais ao determinar os elementos técnicos da licitação, especialmente quanto aos requisitos de habilitação.

Este Guia foi elaborado com base no Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo - AGU, com algumas orientações do que poderá ser inserido como exigência em contratações de bens, serviços ou obras que contemplem os insumos a seguir:



## 7. ORIENTAÇÕES - MEIO AMBIENTE

### APARELHOS ELÉTRICOS EM GERAL

Aquisição ou serviços que envolvam máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica, tais como: refrigerador, televisor, condicionador de ar, lâmpada, bombas e motobombas.

#### Legislação Base

- Lei nº 10.295/2001
- Decreto nº 4.059/2001
- Decreto nº 4.508/2002
- Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC (INMETRO)
  - Aquecedores de água a gás, dos tipos instantâneo e de acumulação:
    - ⇒ Portaria INMETRO nº 119/2007
    - ⇒ Portaria INMETRO nº 182/2012
  - Bombas e motobombas centrífugas:
    - ⇒ Portaria INMETRO nº 455/2010
  - Condicionadores de ar:
    - ⇒ Portaria INMETRO nº 215/2009
    - ⇒ Portaria INMETRO nº 007/2011
  - Fogões e fornos a gás de uso doméstico:
    - ⇒ Portaria INMETRO nº 018/2008
    - ⇒ Portaria INMETRO nº 400/2012
  - Lâmpadas a vapor de sódio a alta pressão:
    - ⇒ Portaria INMETRO nº 483/2010
  - Lâmpadas de uso doméstico - linha incandescente:
    - ⇒ Portaria INMETRO nº 283/2008
  - Lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado:
    - ⇒ Portaria INMETRO nº 286/2006
    - ⇒ Portaria INMETRO nº 489/2010
  - Motores elétricos trifásicos de indução:
    - ⇒ Portaria INMETRO nº 488/2010

- Reatores eletromagnéticos para lâmpadas à vapor de sódio e lâmpadas à vapor metálico (halogenetos):
  - ⇒ Portaria INMETRO nº 454/2010
- Refrigeradores e seus assemelhados, de uso doméstico:
  - ⇒ Portaria INMETRO nº 020/2006
- Sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (módulo controlador de carga, inversor e bateria):
  - ⇒ Portaria INMETRO nº 004/2011
- Televisores com tubos de raios catódicos (cinescópio):
  - ⇒ Portaria INMETRO nº 267/2008
- Televisores do tipo plasma, LCD e de projeção:
  - ⇒ Portaria INMETRO nº 085/2009
- Ventiladores de teto de uso residencial:
  - ⇒ Portaria INMETRO nº 113/2008

### **Edital e Termo de Referência**

#### **a) Na aquisição ou locação:**

##### 1. *No Termo de Referência:*

##### Descrição técnica do produto

Só será admitida a oferta do produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na(s) classe(s) A, de acordo com o Selo Procel Eletrobras de Economia e Energia.

##### Documentação complementar/Documentação de Proposta

A Proponente que ofertar o menor preço deverá apresentar, conforme definido no Edital, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.

#### **b) Nos serviços:**

##### 1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - obrigações da contratada:*

O produto a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na(s) classe(s) A, de acordo com o Selo Procel Eletrobras de Economia e Energia.

### **Observações:**

- a) O cumprimento dos níveis de eficiência energética fixados pelo Poder Público é requisito para a comercialização do aparelho no Brasil. A lógica é que tais níveis correspondam à

classe de menor eficiência da ENCE. Assim, a partir do momento em que se exige ENCE na(s) classe(s) mais eficientes, já é pressuposto o cumprimento dos índices mínimos de eficiência energética eventualmente incidentes para aquele aparelho.

- b) Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto.
- c) Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação de Conformidade - RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes, sendo "A" a mais eficiente e "G" a menos eficiente.
- d) O Decreto nº 7.746/2012 estipula como diretrizes de sustentabilidade: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).
- e) O objetivo essencial é assegurar a aquisição do produto de maior eficiência energética sem prejuízo relevante da competitividade.

## CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

### Legislação Base

- Lei nº 6.938/1981
- IN IBAMA nº 32/2009

### **Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - *Fabricação ou industrialização de produtos em geral***

Aquisição ou locação de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938/1981).

Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias de fabricantes (Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009):

- estruturas de madeira e de móveis
- veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- aparelhos elétricos e eletrodomésticos
- material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- pilhas e baterias
- papel e papelão

- preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- sabões, detergentes e velas
- tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

## **Edital e Termo De Referência**

### **a) Na aquisição ou locação:**

#### **1. No Termo de Referência:**

##### Descrição técnica do produto

Para os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização enquadra-se no Anexo da IN IBAMA nº 31/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

##### Documentação complementar/Documentação de Proposta

1.1 A Proponente que ofertar o menor preço deverá apresentar, conforme definido no Edital, Comprovação do Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e legislação correlata.

1.1.2 Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a proponente deverá apresentar documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

### **Observações:**

- a) O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal - CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.
- b) Usualmente, as proponentes são revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral, os quais, por não desempenharem atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no CTF.
- c) A pessoa física ou jurídica que desenvolve as atividades listadas no Anexo II da IN IBAMA nº 31/2009, é obrigada ao registro no CTF, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.
- d) A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.

- e) A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.
- f) A inscrição no CTF não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

### **Atividades Potencialmente Poluidoras Ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - Consumo, Comercialização, Importação ou Transporte de determinados produtos**

Contratação de pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, relacionadas ao consumo, comercialização, importação ou transporte de determinados produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, ou de produtos e subprodutos da fauna e flora (art. 17, I, da Lei nº 6.938/81).

Citam-se exemplificativamente as seguintes categorias (Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31/2009):

- produtor, importador, exportador, usuário ou comerciante de produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs)
- comerciante de:
  - motosserras
  - combustíveis
  - derivados de petróleo
  - mercúrio metálico
  - produtos químicos ou perigosos
  - pneus e similares
- construtor de obras civis
- importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta
- transportador de produtos florestais
- transportador de cargas perigosas
- consumidor de madeira, lenha ou carvão vegetal
- prestadores de serviços de assistência técnica em aparelhos de refrigeração

## **Edital e Termo De Referência**

### **a) Nos serviços:**

#### *1. No Edital - habilitação jurídica:*

1.1 Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938/1981, da IN IBAMA nº 31/2009 e legislação correlata.

1.1.2 Caso a proponente esteja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

### **Observações:**

- a) O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal - CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.
- b) Usualmente, as proponentes são revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral, os quais, por não desempenharem atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no CTF.
- c) A pessoa física ou jurídica que desenvolve as atividades listadas no Anexo II da IN IBAMA nº 31/2009, é obrigada ao registro no CTF, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.
- d) A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.
- e) A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.
- f) A inscrição no CTF não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

### **Instrumentos de Defesa Ambiental**

Contratação de consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais, ou contratação de aquisição, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras (art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938/81).

## **Edital e Termo De Referência**

### **a) Nos serviços:**

#### *1. No Edital - habilitação jurídica:*

1.1 Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme artigo 17, inciso I, da Lei nº 6.938/1981, da IN IBAMA nº 31/2009 e legislação correlata.

1.1.2 Caso a proponente esteja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

### **Observações:**

- a) A pessoa física ou jurídica que desenvolve as atividades listadas no Anexo I da IN IBAMA nº 31/2009, é obrigada ao registro no CTF, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.
- b) A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.
- c) A comprovação da regularidade do registro se dá mediante a emissão do Certificado de Regularidade, com validade de três meses, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.
- d) A inscrição no CTF não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

## **CONSTRUÇÃO CIVIL**

Obras ou serviços de engenharia.

### **Legislação Base**

- IN SLTI/MPOG nº 01/2010

### **Edital e Termo de Referência**

As disposições da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 devem ser aplicadas no momento da elaboração do Projeto Básico, que deve trazer o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução" (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993).

## **Observações:**

- a) Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:
- uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
  - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
  - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
  - energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água;
  - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
  - sistema de reúso de água e de tratamento de efluentes gerados;
  - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
  - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
  - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
- b) Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução das obras.
- c) Devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.
- d) Quando a contratação envolver a utilização de bens, o instrumento convocatório deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.
- e) Deve ser exigido o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

## **CONSTRUÇÃO CIVIL - RESÍDUOS**

Obras ou serviços de engenharia que gerem resíduos, definidos como sendo "os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos



cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I)

Os resíduos da construção civil subdividem-se em quatro classes (art. 3º da Resolução):

- I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
  - a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
  - b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
  - c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
- II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;
- III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
- IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

### **Legislação Base**

- Resolução CONAMA nº 307/2002
- Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos
- IN SLTI/MPOG nº 01/2010

### **Edital e Termo de Referência**

#### **a) Nos serviços:**

##### *1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - obrigações da contratada:*

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002 e IN SLTI/MPOG nº 01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
  - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
  - b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
  - b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

#### **Observações:**

- a) Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.
- b) Os geradores de resíduo deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
- c) Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
  - II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
  - III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
  - IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- e) O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.
- f) Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

## **EMISSÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS POR FONTES FIXAS**

Obras ou serviços que envolvam a utilização de fonte fixa que lance poluentes na atmosfera, definida pela Resolução CONAMA nº 382/2006, art. 3º, "g", como: "qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva;" (exemplo: obras e serviços de engenharia).

### **Legislação Base**

- Resolução CONAMA nº 382/2006
- Resolução CONAMA nº 436/2011

### **Edital e Termo de Referência**

#### **a) Nas obras ou serviços:**

##### *1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - obrigações da contratada:*

Qualquer instalação, equipamentos ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela Contratada na execução das obras/dos serviços, deverá respeitar os limites máximos de emissão poluentes admitidos nas Resoluções CONAMA nos 382/2006 e 436/2011 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

### **Observações:**

- a) A emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas deve respeitar limites máximos, de acordo com a natureza do poluente e com o tipo de fonte.
- b) Para as fontes fixas instaladas antes de 02/01/2007 ou que tenham solicitado Licença de Instalação (LI) anteriormente a essa data – data de entrada em vigor da Resolução CONAMA nº 382/2006 –, incidem os limites máximos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/2011.

## **FRASCOS DE AEROSSOL EM GERAL**

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de frascos de aerossol, tais como: limpeza, pintura, manutenção predial, obras e serviços de engenharia.

### **Legislação Base**

- Legislação estadual ou municipal disciplinando o tema
- Normativo interno

### **Edital e Termo de Referência**

- a) **Na aquisição ou serviços:**

### **Observações:**

- a) Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de frascos de aerossol em geral são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto. Para tanto, devem manter um sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente.

## **LÂMPADAS FLUORESCENTES**

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de lâmpadas fluorescentes, tais como: manutenção predial, obras e serviços de engenharia.

### **Legislação Base**

- Lei nº 12.305/2010
- Lei nº 10.295/2001
- Decreto nº 4.095/2001
- Legislação estadual ou municipal disciplinando o tema

### **Edital e Termo de Referência**

### **Observações:**

- a) Os fabricantes, distribuidores, importadores, comerciantes ou revendedores de frascos de aerossol em geral são responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final ambientalmente adequada do produto. Para tanto, devem manter um

sistema de coleta em recipientes próprios, instalados em locais visíveis, para que os usuários do produto possam descartá-lo adequadamente.

- b) Embora a legislação sobre logística reversa seja bastante rígida, na prática, a efetiva implantação de tais sistemas tem se dado de forma lenta e gradativa, dependendo da negociação entre o Poder Público e cada setor produtivo afetado.

Como primeira cautela, o órgão requisitante deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal –, ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo.

Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão requisitante consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados. Desta forma, poderá avaliar se há condições médias no mercado de exigir, como obrigação contratual, que a empresa contratada efetue o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou embalagens por ela utilizados ou fornecidos.

De todo modo, o pressuposto para a inserção de tal obrigação contratual, quando ainda não houver acordo setorial ou termo de compromisso, é assegurar que não represente fator de restrição à competitividade ou custo desarrazoável para a contratante.

- c) A Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, de abrangência nacional, determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

## LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Serviços de limpeza e conservação.

### Legislação Base

- IN SLTI/MPOG nº 01/2010
- IN SLTI/MPOG nº 02/2008
- Lei nº 12.305/2010
- Decreto nº 5.940/2006
- Resolução CONAMA nº 20/1994

### Edital e Termo de Referência

#### a) Nos serviços:

1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - obrigações da contratada:*

- 1.1 A Contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
  - a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
  - b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20/1994 e legislação correlata quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

- g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

### **Observações:**

- a) Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
  - I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - III - observe a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 5.940/2006;
  - VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos;
  - VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.
- b) Para fins de coleta seletiva, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

- c) Quando os serviços de limpeza abarcam itens já sujeitos a regramento próprio (descarte adequado de pilhas, lâmpadas e pneus usados; utilização de aparelhos eletrodomésticos; etc.), cabe reproduzir também as disposições específicas a cada item, por serem mais detalhadas que as previsões genéricas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

## ÓLEO LUBRIFICANTE

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de óleo lubrificante, tal como: manutenção de veículos e alienação do óleo usado.

### Legislação Base

- Lei nº 12.305/2010
- Resolução CONAMA nº 362/2005

### Edital e Termo de Referência

#### a) Na alienação:

##### 1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - obrigações da arrematante:*

A ARREMATANTE do óleo lubrificante usado deverá:

- a) Retirar a totalidade do óleo lubrificante usado existente, os quais estão acondicionados em tambores metálicos de 200 Litros, mediante transferência para caminhões tanque que atendam às exigências da ANP e FEPAM, empregando para a transferência, o uso de bombas portáteis apropriadas. O óleo recolhido deverá ter como destinação o rerrefino do mesmo em unidade industrial devidamente licenciada.
- b) Ser responsável pela coleta, o transporte e a destinação do óleo usado gerado no DTC, procedendo de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 9/93, Portarias ANP nº 125, 127 e 128 e Decreto nº 38.356/98 do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata;
- d) As despesas de retirada, transporte e rerrefino correrão por conta do Arrematante, realizando tais atividades conforme previsto nas leis federais, estaduais e municipais em vigor.
- e) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante



acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362/2005 e legislação correlata;

- f) Fornecer à Eletrobras CGTEE, por ocasião de cada coleta efetuada, o Certificado de Coleta de Óleo Usado, instituído nos modelos previstos na Portaria nº 127/99 da ANP (ver modelo do Certificado em Portaria ANP 127/99), deixando a segunda via com o gerador do óleo, de acordo com disposições do Convênio ICMS 38/00, instrumento que atribui ao Certificado o mesmo valor da Nota Fiscal.
- g) Dispor de pessoal próprio para manuseio e disposição dos materiais atendendo os requisitos necessários de segurança pessoal pertinentes às atividades.

### **Observações:**

- a) O comerciante de produtos derivados de petróleo também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF.
- b) A pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.

## **PILHAS OU BATERIAS**

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais ou pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio, relacionadas nos capítulos 85.06 e 85.07 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (Resolução CONAMA nº 401/2008, art. 1º), tais como: serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos, aparelhos de comunicação, instrumentos de medição.

### **Legislação Base**

- Lei nº 12.305/2010
- Resolução CONAMA nº 401/2008
- Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012

## **Edital e Termo de Referência**

### **a) Na aquisição ou serviços:**

#### *1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - obrigações da contratada:*

Não são permitidas, à Contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

A Contratada deverá observar as normas de destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305/2010, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401/2008, e legislação correlata.

### **b) Na aquisição:**

#### *1. No Termo de Referência:*

##### *Descrição técnica do produto*

Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012.

##### *Documentação complementar/Documentação de Proposta*

A Proponente que ofertar o menor preço deverá apresentar, conforme definido no Edital, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.

### **c) Nos serviços:**

#### *1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - obrigações da contratada:*

As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401/2008, para cada tipo de produto, conforme

laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012.

### **Observações:**

- a) O fabricante de pilhas e baterias deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- b) As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012.
- c) Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como:
  - c.1) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
  - c.2) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
  - c.3) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- d) Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 3, de 30/03/2010. Para tanto, devem manter pontos de recolhimento adequados.

## **RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS**

Aquisições ou serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos (exemplos: serviços de limpeza e conservação, serviços de manutenção).

- Resíduos sólidos: "material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível" (art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Rejeitos: "resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente

viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada” (art. 3º, XV, da mesma lei).

Conforme art. 13 da Lei nº 12.305/2010, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

- a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

### **Legislação Base**

- Lei nº 12.305/2010
- Decreto nº 7.404/2010

- Lei Complementar 234, de 10/10/90
- Lei Estadual nº 9.921, de 27 de julho de 1993
- Lei Estadual nº 11.520, de 03 de agosto de 2000

## **Edital e Termo de Referência**

### **a) Na aquisição ou serviços:**

#### *1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - obrigações da contratada:*

1.1 Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

1.1.1 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

1.2 São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

1.3 Também são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- deposição inadequada no solo;
- deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- utilização para alimentação humana.

1.3.1 A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

#### **Observações:**

- a) Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- b) Dentre outros, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:
  - os geradores de resíduos industriais;
  - os geradores de resíduos de serviços de saúde;
  - estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
  - as empresas de construção civil e as empresas de transporte, conforme regulamentação própria.

#### **RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS - RESÍDUOS PERIGOSOS**

Aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica” (art. 13, II, “a”, da Lei nº 12.305/2010)

Consideram-se geradores ou operadores de resíduos perigosos os empreendimentos ou atividades (art. 64 do Decreto nº 7.404/2010):

- I - cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;
- II - cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;
- III - que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;
- IV - que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos; ou
- V - que exercerem atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS ou SUASA como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.

#### **Legislação Base**

- Lei nº 12.305/2010

- Decreto nº 7.404/2010
- IN IBAMA nº 1/2013

## **Edital E Termo De Referência**

### **a) Na aquisição ou serviços:**

#### *1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - obrigações da contratada:*

1.1 Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, nos termos da Lei nº 12.305/ 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404/2010, a Contratada deverá:

1.1.1 estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da IN IBAMA nº 1/2013;

1.1.2 possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

1.1.3 possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

2. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305/ 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404/2010, deverá:

2.1 elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

2.2 adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

2.3 informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

### **Observações:**

- a) Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- b) A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos, quanto a:

- dispor de meios técnicos e operacionais adequados para o atendimento da respectiva etapa do processo de gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, observadas as normas e outros critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente;
  - apresentar, quando da concessão ou renovação do licenciamento ambiental, as demonstrações financeiras do último exercício social, a certidão negativa de falência, bem como a estimativa de custos anuais para o gerenciamento dos resíduos perigosos, ficando resguardado o sigilo das informações apresentadas.
- c) As pessoas jurídicas geradoras e/ou operadoras de resíduos perigosos, conforme classificação do Anexo I da IN IBAMA nº 1/2013, são obrigadas a cadastrar-se no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- d) A inscrição no CNORP engloba:
- a inscrição prévia do gerador ou operador de resíduos perigosos no Cadastro Técnico Federal;
  - a indicação do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado;
  - a prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos.
- e) As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos também são obrigadas a:
- elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
  - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
  - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.
- f) É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

## **SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO**

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.



Tais substâncias são encontradas geralmente nos seguintes produtos:

- Unidades de ar condicionado automotivo;
- Refrigeradores e congeladores;
- Equipamentos e sistemas de refrigeração;
- Equipamentos e aparelhos de ar condicionado;
- Instalações frigoríficas;
- Resfriadores de água e máquinas de gelar;
- Aerossóis;
- Equipamentos e sistemas de combate a incêndio;
- Extintores de incêndio portáteis;
- Solventes;
- Esterilizantes;
- Espumas rígidas e semirrígidas;

#### **Legislação Base**

- Decreto nº 2.783/1998
- Resolução CONAMA nº 267/2000

#### **Edital e Termo de Referência**

##### **a) Na aquisição:**

###### *1. No Termo de Referência:*

###### *Descrição técnica do produto*

É vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267/2000.

##### **b) Nos serviços:**

###### *1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - obrigações da contratada:*

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

## Observações

- a) É proibida, em todo o território nacional, a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, na produção ou instalação, a partir de 1º de janeiro de 2001, de:
- novos aerossóis, exceto para fins medicinais;
  - novos refrigeradores e congeladores domésticos;
  - novos equipamentos, sistemas e instalações de refrigeração;
  - novas instalações de ar condicionado central;
  - novas unidades de ar condicionado automotivo;
  - instalações frigoríficas com compressores de potência unitárias superior a 100 HP;
  - novos equipamentos, sistemas e instalações combate a incêndio, exceto na navegação aérea ou marítima, quanto aos Halons 1211 e 1301;
  - novas espumas rígidas e semirrígidas (flexível e moldada/pele integral);
  - novos solventes ou esterilizantes.
- b) As SDOs somente podem ser utilizadas para os “usos essenciais” listados no art. 4º da Resolução:
- I - para fins medicinais e formulações farmacêuticas para medicamentos na forma aerossol, tais como os Inaladores de Dose de Medida - MDI e/ou assemelhados na forma “spray” para uso nasal ou oral;
  - II - como agente de processos químicos e analíticos e como reagente em pesquisas científicas;
  - III - em extinção de incêndio na navegação aérea e marítima, aplicações militares não especificadas, acervos culturais e artísticos, centrais de geração e transformação de energia elétrica e nuclear, e em plataformas marítimas de extração de petróleo – Halons 1211 e 1301.

## **SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

Serviços de manutenção de sistemas, equipamentos ou aparelhos que contenham Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), tais como: manutenção de sistemas de refrigeração, manutenção de equipamentos de ar condicionado, manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio.

### **Legislação Base**

- Resolução CONAMA nº 340/2003

## **Edital e Termo de Referência**

### **a) Nos serviços:**

#### *1. No Termo de Referência e Minuta do Contrato - obrigações da contratada:*

1.1 A Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

1.1.1 é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

1.1.2 quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

1.1.3 a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

1.1.3.1 quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

### **Observações:**

- a) Os prestadores de serviços de reparação de aparelhos de refrigeração, bem como aqueles que recolhem ou reciclam substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- b) A Resolução CONAMA nº 340/2003 estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes.

Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.

A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

## **TINTAS**

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de tintas, vernizes e solventes, tais como: serviços de pintura, manutenção predial.

### **Legislação Base**

- Legislação estadual ou municipal disciplinando o tema
- Normativo interno

### **Edital E Termo De Referência**

#### **Observações:**

- a) O fabricante de tintas, vernizes e solventes deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- b) Os comerciantes de tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, são obrigados a receber os recipientes entregues pelos usuários, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada.

## VEÍCULOS

Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de veículos automotores, tais como: locação de veículos, serviços de transporte.

### Legislação Base

- Lei nº 9.660/1998
- IN SLTI/MPOG nº 3/2008
- Resolução CONAMA nº 1/1993
- Resolução CONAMA nº 18/1986
- Resolução CONAMA nº 272/2000
- Resolução CONAMA nº 315/2002
- Resolução CONAMA nº 403/2008
- Resolução CONAMA nº 415/2009
- Resolução CONAMA nº 418/2009

### Edital E Termo De Referência

#### a) Na aquisição ou locação:

##### 1. *No Termo de Referência:*

##### Descrição técnica do produto

##### 1.1 Só será admitida a oferta de veículo automotor que:

- 1.1.1 utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660/1998;
- 1.1.2 atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e nº 272/2000, e legislação correlata;
- 1.1.3 atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, e nº 315/2002, e legislação correlata.

#### b) Nos serviços:

##### 1. *No Termo de Referência e Minuta do Contrato - obrigações da contratada:*

- 1.1 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660/1998.
- 1.2 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, e nº 272/2000, e legislação correlata.

- 1.3 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, e nº 315/2002, e legislação correlata.
- 1.4 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418/2009, e legislação correlata.

### **Observações:**

- a) O fabricante de veículos rodoviários, inclusive peças e acessórios, também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
- b) A Lei nº 9.660/98 foi editada quando veículos movidos exclusivamente a álcool eram fabricados e comercializados no Brasil. Atualmente, todavia, a indústria automobilística não mais produz tais veículos – sucedidos pelos modelos “flex”, movidos por mais de um tipo de combustível: gasolina e etanol, gasolina e eletricidade, etc. Assim, quanto ao combustível etanol, entendemos necessário adotar uma interpretação ampla do dispositivo legal, no sentido de admitir veículos “flex”, sob pena de restrição desarrazoada da ampla competitividade.
- c) São fixados limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado.
- d) O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos.

No âmbito do PROCONVE, são estabelecidos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de veículos automotores leves (de passageiros ou comerciais) e pesados.

O PROCONVE é sistematizado em etapas, mediante a redução progressiva dos limites de emissão de poluentes. Cada etapa aplica-se à homologação ou produção de veículos novos, conforme o caso.

Atualmente, os veículos leves de passageiros e comerciais estão na etapa L-5, que teve início em 1º/01/2009. Já os veículos pesados estão na etapa P-6, iniciada na mesma data. Ambas as etapas estão previstas na Resolução CONAMA nº 315, de 29/10/2002.

- e) Os Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV, elaborados pelos Estados e pelo Distrito Federal, poderão indicar a realização de um Programa de Inspeção e

Manutenção de Veículos em Uso – I/M, para fins de controle da emissão de poluentes e ruído.

- f) O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M deverá estabelecer, no mínimo:
- I - a extensão geográfica e as regiões a serem priorizadas;
  - II - a frota-alvo e respectivos embasamentos técnicos e legais;
  - III - o cronograma de implantação;
  - IV - a forma de vinculação com o sistema estadual de registro e de licenciamento de trânsito de veículos;
  - V - a periodicidade da inspeção;
  - VI - a análise econômica; e
  - VII - a forma de integração, quando for o caso, com programas de inspeção de segurança veicular e outros similares.

Além da inspeção obrigatória de itens relacionados com as emissões de poluentes e ruído, o Programa também pode incluir aqueles relativos à segurança veicular, de acordo com regulamentação específica dos órgãos de trânsito.

A periodicidade da inspeção veicular ambiental deverá ser anual.

Os veículos da frota alvo sujeitos à inspeção periódica não poderão obter o licenciamento anual sem terem sido inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável.

## **8. ORIENTAÇÕES – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Ao se falar em sustentabilidade, o que nos vem primeiro à mente é o meio ambiente. Entretanto, a sustentabilidade tem como base três aspectos: o social, o meio ambiente e o econômico-financeiro.

Uma licitação, intrinsecamente, já lida com o aspecto econômico-financeiro de uma aquisição de um bem ou serviço. No capítulo anterior foi abordado o aspecto ambiental. Agora, será abordado o aspecto social da sustentabilidade.

Sempre deverá ser exigido, da contratada, seu conhecimento do Código de Ética - Princípios éticos e compromissos de conduta das Empresas ELETROBRAS e/ou o correspondente documento específico da contratante.

## **EQUIDADE DE GÊNERO**

Usualmente, os documentos são elaborados com base gramatical, tendo seus termos coletivos grafados no masculino. Visando a equidade de gênero, é uma boa prática acrescentar um item no Edital e na Minuta do Contrato:

“Visando à equidade de gênero, fica explicitado, nesta licitação/instrumento contratual (identificar de acordo, quando for o edital ou o contrato), que os termos por ventura

utilizados como pregoeiro/coordenador (identificar de acordo com a modalidade da licitação), licitante, empregado e outros que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo, o que inclui mulheres e homens.”

A seguir, algumas orientações que poderão ser incluídas nos Termos de Referência e/ou Minuta do Contrato, como obrigação da contratada, quando couber.

## **TRABALHO DO MENOR E TRABALHO FORÇADO OU COMPULSÓRIO**

Além da exigência da apresentação de declaração, junto com a documentação de proposta ou documentação técnica, referente ao emprego forçado ou degradante e ao emprego de menor, inserir, na minuta do contrato, item sobre o direito da contratante de efetuar diligências nas instalações da contratada a qualquer tempo, durante a vigência do instrumento contratual.

“A Eletrobras CGTEE se reserva o direito de efetuar diligências e auditorias, a qualquer tempo, nas dependências da Contratada e/ou locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento da legislação que proíbe o emprego de trabalho forçado ou compulsório e que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.”

## **SOCIAL E TRABALHISTA**

A seguir, orientações do que podem ser inseridas como exigências à contratada.

- Comprovação do pagamento das verbas rescisórias, quando da desvinculação do contrato de algum trabalhador.
- Apresentação de garantia contratual para cobrir eventuais obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, quando aplicável (serviços continuados).
- Comprovação de fornecimento de vale alimentação com valor facial mínimo estipulado pela Eletrobras CGTEE, adequado à realidade de cada regional, para os casos em que não houver especificação em dissídios coletivos da categoria. Caso exista a especificação, deverá ser fornecido o vale alimentação no valor que for maior.
- Disponibilizar seus empregados para que participem de palestras educativas, durante o horário de trabalho, proporcionadas pela Eletrobras CGTEE. Para tanto, deverá ser acordado, entre a contratada e a contratante, um cronograma de realização das palestras, que serão ministradas anualmente ou quando o percentual de substituição do quadro funcional for superior a 10% (dez por cento).
- Fornecer, sem qualquer ônus para seus empregados e conforme o Precedente Normativo nº 115 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, uniformes para utilização durante a execução dos serviços.
- Agir com rigor contra qualquer ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução dos serviços.
- Não vincular os direitos trabalhistas ou previdenciários dos empregados disponibilizados para os serviços ao pagamento mensal devido pela Eletrobras CGTEE.
- Não usar de práticas coercitivas com seus empregados, como, por exemplo, desconto em seus pagamentos quando os mesmos tiverem que exercer qualquer obrigação social legal, tal como comparecer em juízo, seja como testemunha ou parte em processo judicial.
- Efetuar o pagamento de seus empregados, relativo aos serviços executados no mês de



referência, sem qualquer ônus adicional para a Eletrobras CGTEE, e atender prontamente aos demais encargos decorrentes das leis trabalhistas, da previdência social, de seguros e acidentes de trabalho e quaisquer adicionais e direitos de seus empregados, sendo todos os recolhimentos feitos em seu nome.

- Não permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação em relação a seus empregados ou na realização dos serviços, seja de gênero, caráter étnico, racial, sexual, político, religioso, cor, idade, estado civil, saúde, origem social ou regional, ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.

- A contratada deverá selecionar, admitir e administrar o pessoal qualitativa e quantitativamente necessário à execução dos serviços, atendendo, preferencialmente, critérios de equidade de gênero e raça e com estrita observância às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.

- A Contratada deverá apresentar relação, na itemização abaixo, com os dados do(s) empregado(s) vinculado(s) ao instrumento contratual, até o início efetivo dos serviços:

a) Nome do empregado;

b) CPF; RG; CTPS e Série;

c) NIT ou PIS ou PASEP;

d) CBO;

e) Data de emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

f) Data de início das atividades do empregado na Eletrobras CGTEE.

- Sempre que houver movimentação de empregados vinculados ao objeto contratado, os dados solicitados neste item deverão ser apresentados ao Administrador/Gestor do instrumento contratual quando da apresentação do primeiro documento de cobrança com data posterior à movimentação.

- A Contratada deverá apresentar mensalmente, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados desligados, quando houver, indicando a data da desvinculação e anexando cópia do comprovante do pagamento das verbas rescisórias.

- A Contratada deverá apresentar mensalmente, junto com o documento de cobrança, cópia dos seguintes documentos quitados do mês anterior à execução dos serviços, dos empregados vinculados aos mesmos (inclusive dos subempreiteiros), sob pena de devolução, pela Eletrobras CGTEE, do documento de cobrança:

a) Comprovantes de pagamentos efetuados em contraprestação aos serviços realizados;

b) Comprovantes da entrega do vale transporte e vale alimentação para os casos estabelecidos no Edital ou na legislação trabalhista;

c) Comprovante de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e Imposto de Renda na Fonte.

d) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao FGTS (GFIP), onde deverão constar apenas os dados dos empregados vinculados aos serviços contratados e os dados da Eletrobras CGTEE, com a indicação do CNPJ e endereço.

- A Contratada deverá apresentar, junto com os documentos relacionados, uma declaração do seu representante legal de que as cópias, devidamente rubricadas, representam a fiel reprodução dos documentos originais. (identificar a referência ao item de exigência de apresentação da relação dos empregados vinculados ao contrato)

- A Eletrobras CGTEE se reserva o direito de efetuar diligências, a qualquer momento, para verificação da autenticidade das cópias apresentadas.

- A Contratada estará dispensada da apresentação do comprovante de recolhimento ao INSS (GPS) nas hipóteses da retenção prevista em lei.

- Serão dispensados os comprovantes no faturamento inicial.

Ao último documento de cobrança deverão ser anexados os comprovantes de recolhimento referentes aos 2 (dois) últimos meses de execução dos serviços.

## 9. FICHA TÉCNICA

Joelto Frasson – Assessoria Jurídica

José Hilton da Silva Cardoso – Departamento de Meio Ambiente

Larissa Urruth Pereira – Divisão de Licitações e Contratos

Coordenação:

Stéfanie Galante Duarte – Assessoria de Gestão e Planejamento